



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 705/97

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi-PR., o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994, e será constituído por:

- 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município;
- 01 representante das Escolas Municipais de 1º Grau;
- 01 representante das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus;
- 01 representante dos trabalhadores;
- 01 representante de Escola Especial;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante das Igrejas Evangélicas; e
- 01 representante dos pais de alunos.

Parágrafo Único - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

Art. 2º - Conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Federal nº 8.913 de 12 de junho de 1994, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:


LEI N.º 705/97

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29
dias do mês de setembro do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma que especifica.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná

2000 SARANDI

LEI Nº 705/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Sarandi-Pr., o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.913 de 12 de julho de 1994, e será constituído por:


- 01 representante do Departamento de Educação, Cultura e Esporte do Município;
- 01 representante das Escolas Municipais de 1º Grau;
- 01 representante das Escolas Estaduais de 1º e 2º Graus;
- 01 representante dos trabalhadores;
- 01 representante de Escola Especial;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante das Igrejas Evangélicas; e
- 01 representante dos pais de alunos.

Parágrafo único: - A nomeação dos representantes mencionados neste artigo, será feita por Decreto do Executivo Municipal, após a indicação pelos respectivos órgãos, instituições e entidades.

Art. 2º - Conforme estabelece o Artigo 3º da Lei Federal nº 8.913 de 12 de junho de 1994, cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de agosto de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 29.09.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", órgão oficial do Município, em 12 de outubro de 1997. Edição nº 2.153 - DOMINGO.

.....

.....

.....